



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A500E-CD6CF-6D4D1



Decisão em Protocolo 00098/2023-1

Protocolo(s): 08083/2023-8

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 01/06/2023 15:31

Origem: GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

Interessado(s): ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA



À **SGS**,

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, por intermédio de seus advogados, pleiteando o ingresso, na condição de terceiro interessado, nos autos do **processo TC n. 9921/2022**, conforme consta das peças e da procuração inseridas nos eventos 01 a 04 do protocolo.

Os autos de referência cuidam de **Representação** apresentada por MB Comércio, Serviços e Locações Ltda., denunciando a existência de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 2/2022, do CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a limpeza pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios-fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva na sede, distritos e povoados do Município de Jaguaré/ES, que teve a peticionante como vencedora.

Nos termos da **Decisão n. 01411/2023-1**, a Primeira Câmara da Corte entendeu pelo conhecimento da representação e indeferimento da tutela cautelar pleiteada, acompanhando posicionamento técnico, exposto na Manifestação Técnica de Cautelar n. 00048/2023-1.

Observo que, na forma dos artigos 291, § 2º, e 294 da Resolução TC n. 261/2013¹, a requerente demonstrou a razão legítima para intervir no feito, tendo em vista que é

¹ **Art. 291.** São partes no processo o responsável e o interessado.

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir nos autos, ou quando a lei assim estabelecer.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Márcia Jaccoud Freitas

vencedora do Pregão Eletrônico n. 002/2022, objeto da Representação, motivo pelo qual acolho o requerimento e **DEFIRO** o pedido de ingresso, como terceiro interessado, nos autos do **processo TC n. 9221/2022**, em favor da pessoa jurídica **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Seja cientificada a interessada, por seus patronos, informando-a que será devidamente notificada para manifestação em momento oportuno, em caso de elaboração de Instrução Técnica Inicial, pelo corpo técnico da Corte.

PUBLIQUE-SE.

JUNTE-SE ao processo TC n. 9221/2022, com a devida **inclusão do interessado e de seus procuradores no sistema e-TCEES.**

Em 01 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

Art. 294. A habilitação de interessado no processo será efetivada, de ofício ou mediante o deferimento, pelo Relator, do pedido de ingresso do terceiro.

§ 2º O interessado deverá demonstrar em seu pedido, formulado por escrito e devidamente fundamentado, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, que será objeto de manifestação da unidade técnica antes da decisão do Relator.

§ 4º É facultado ao interessado, na mesma oportunidade em que solicitar sua habilitação no processo, requerer a juntada de documentos e manifestar a intenção de exercitar alguma faculdade processual.

§ 5º Ao admitir o ingresso de interessado no processo, o Relator fixará prazo de até quinze dias, contado da ciência do requerente, para o exercício das prerrogativas processuais previstas neste Regimento, caso o interessado já não as tenha exercido, ficando preclusos todos os atos processuais anteriores ao seu ingresso.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913